

CONTRATO Nº 62

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O SERVIÇO RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS, ATENDENDO A DEMANDA DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-FMS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua do Sol, nº 311, Carmo, Olinda/PE, CEP 52120-010, neste ato representado pelo seu (sua) Secretário (a) **LUCIANA MELLO DO REGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.739.004/32 e portadora da cédula de identidade nº.5.279.216 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda por força do Ato nº 011/2020 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CCK COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.065.938/0001-22, estabelecida na Rua Bahia, nº 1447, Sala 01, Salto, Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.031-001, representado neste ato pelo Sr. **FABIO HAUSCHILD MONDARDO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.427.809-00, residente e domiciliado a Rua Jericó, 567, Fortaleza, Blumenau, SC, CEP 89.057-224, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo justo e convencionalmente opresente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 042, 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 177, de 29 de setembro de 2014, no Decreto Municipal nº 097, de 18 de maio de 2015, no Decreto nº 024/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a aquisição de móveis e eletrodomésticos para o Serviço Residenciais Terapêuticos, atendendo a demanda da Coordenação de Saúde Mental da Secretaria de Saúde de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021- FMS.

**FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:806
42780900**

Digitally signed by FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-05-05 13:43:03:00

Jayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 5.492,00(CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. Os móveis e eletrodomésticos deverão ser entregues protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte no prazo previsto neste edital, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do pedido de Fornecimento.

5.2. Os móveis e eletrodomésticos deverão ser entregues no almoxarifado, situado na rodovia PE15, KM 11, Cidade Tabajara, por trás da UPA de Olinda/PE, ou em outro local por determinação da Secretaria de Saúde, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

5.3. Os móveis e eletrodomésticos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

6.3. Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA – índice de

FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:80
642780900

Digitally signed by FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-05-05 13:43:03:00

Jaysianne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extraordinária
OAB-PE 23.948

preços ao Consumidor Ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

6.4. Será exigido da CONTRATADA, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

6.5. Sendo a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE DEFINITIVO

7.1. O objeto desta licitação será recebido:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Os equipamentos que forem utilizados em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da licitante vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste contrato.

7.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.3.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica;

7.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

7.3.3. Entrega no prazo, local e horários previstos neste contrato.

7.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) um prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação da Secretaria demandante, para substituir produtos que não estejam em conformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:806
42780900

Digitally signed by FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2008.08.28 10:11:11 -03'00'

Jaysseane D. M. Monteiro
Subprocuradora Jurídica
OAB-PE 23.948

7.5. Em caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato caberão diretamente à Secretaria de Saúde Olinda, através de servidor responsável, denominado gestor do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram.

8.2. O gestor do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para o fornecimento do objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.3. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelas empresas, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Fornecer os móveis e eletrodomésticos observando as descrições da planilha de especificações, quantitativos e preços, o local e prazo de entrega.

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4. Responder integralmente pelo prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do objeto do processo licitatório.

FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:
80642780900

Digitally signed by FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-05-05 13:44-03:00

Jaysianne D. M. Monteiro
Subsecretaria de Planejamento
n.º 23.948

9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato.

10.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, o local e horário em que deverão ser entregues os materiais, ou qualquer alteração quanto ao prazo e endereço para o fornecimento do objeto deste contrato.

10.3. Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.8. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

11.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.

FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:
80642780900

Digitally signed by FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-05-05 13:45:03:00

Jaysanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Municipal
CNPJ nº 23.948

11.3. No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerido no contrato, conforme disposição do art. 3º, caput, e §1º da Lei 10.192/01.

11.4. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left\{ \left(\frac{I_1}{I_0} \right) - 1 \right\}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

11.5. O reajuste a que o Licitante vencedor ou contratado fizer jus e não forem solicitados no momento oportuno, serão objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

11.6. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, a saber: Programa: 3034; Projeto/Atividade: 4034; Subação: 840; Elemento de Despesa: 44.90.30; Fonte: 214/211; Unidade Gestora: PMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

13.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:
80642780900

Digitally signed by FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-05-05 13:45:03:00

Jaysianne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
DAS 05 2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

15.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. Quando os móveis e eletrodomésticos tiverem validade, este deve ser entregue com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser "intuitu personae", sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE.

FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:
80642780900

Digitally signed by FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900
c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-05-05 13:45:03:00

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extraordinária
OAB-PE 116.418

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 05 de MAIO de 2021.



LUCIANA MELLO DO RÊGO BARROS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900

Digitally signed by FABIO HAUSCHILD, DN: cn=FABIO HAUSCHILD, o=MONDARDO, ou=SECRETARIA DE SAUDE, email=fabio.hauschild@olinda.pe.br, c=BR

CCK COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 22.065.938/0001-22

Testemunha:

CPF/MF nº

Testemunha:

CPF/MF nº

Dayseanne D.M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES
MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca/modelo	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
07	Fogão 5 bocas- material aço-cor branca- Tipo de acendimento automático - com forno 220 v	Atlas/Mônaco 5 Bocas.	05	R\$1.098,40	R\$ 5.492,00

Valor total: R\$ 5.492,00(CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

**FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:
80642780900**

Digitally signed by FABIO
HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD
MONDARDO:80642780900 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-05-05 13:47-03:00

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATOS DE CONTRATOS DE
PREGÃO ELETRÔNICO - 2021

ARP N.030/2021. A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 005/2021 – Pregão Eletrônico N. nº 005/2021, resolvem publicar os preços registrados para eventuais e futuro fornecimento de Aquisição de moveis e eletrodomésticos das residências terapêuticas do Município , ofertados pela empresa CKK COMERCIAL LTDA, CNPJ nº22.069.938/0001-22. Item 07. Pelo valor global de R\$5.492,00 - prazo de vigência 12 meses.

Olinda, 28 de abril de 2021.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO REGO BARROS.
Secretária de Saúde.

CONTRATO Nº 62/2021. OBJETO: contrato de Aquisição de Medicamentos controlados. Fornecimento do Município de Olinda. Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE. Contratada: empresa CKK COMERCIAL LTDA, CNPJ nº22.069.938/0001-22. Pelo valor global de R\$5.492,00 - prazo de vigência 12 meses.

Olinda, 28 de abril de 2021.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO REGO BARROS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:8E449F71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/05/2021. Edição 2836
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>